

despesas com a montagem da Torre Repetidora de TV neste Município.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial e totalmente de dotação do orçamento vigente e excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 1975.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rioardo de Minas, 09 de novembro de 1974

Aluindo Dias Silveira

PREFEITO

Manoel Soares

SECRETÁRIO

Lei nº 557, de 09 de novembro de 1974.  
Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional, especial e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Rioardo de Minas decreta e o prefeito municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, especial de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta cruzeiros), destinado ao pagamento.

mento de diferenças de Alencimento de  
funcionário, referente aos exercícios de  
1971, 1972, 1973 e 1974.

Art. 2º — O crédito autorizado no  
artigo anterior será coberto com os recur-  
sos provenientes de anulação parcial e total  
mente de dotações do orçamento vigente,  
excesso de arrecadação e superavit finan-  
ceiro.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de  
Minas, 09 de novembro de 1974.

Armando Dias Silveira.  
PREFEITO

Manoel Chaves  
SECRETÁRIO

Lei nº 558 de 16 de dezembro de 1974.  
cria o calendário de feiados do Muni-  
cípio de Rio Pardo de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Pardo  
de Minas decretou e eu sanciono a  
seguinte lei:

Art. 1º — São declarados feiados mu-  
nicipais;